

**PAUTA DE JULGAMENTO****2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 276

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0910202-78.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Apelado: Denis Bezerra da Silva. Advogada: Izadora Maria Lima de Albuquerque (OAB: 13586/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

2 - **0008865-47.2010.8.06.0154/50000 - Agravo Interno Cível** - Quixeramobim/1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Agravante: Ana Edna Leite Leitão. Advogada: Vanessa Silva Severo (OAB: 8333/CE). Advogado: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB: 14744/CE). Advogada: Vanice Maria Carvalho Fontenele (OAB: 19783/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

3 - **0008064-11.2014.8.06.0181/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Várzea Alegre/Vara Única da Comarca de Várzea Alegre. Embargante: Francisca Maria Pinto França Araújo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Município de Várzea Alegre. Proc. Município: Víctor Luciano Pierre de Farias (OAB: 24478/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

4 - **0050537-95.2020.8.06.0053 - Apelação Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelada: Maria Valdênia Fonteles. Advogada: Gessica Moura Fonteles (OAB: 41429/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

5 - **0003510-65.2019.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Apelado: Raimundo Reinaldo. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

6 - **0015844-78.2017.8.06.0154 - Apelação Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: Maria de Fátima Pereira. Apelante: Maria do Socorro Nunes da Silva. Apelante: Maria Franklin de Sousa Satiles. Apelante: Maria Inês Almeida do Nascimento. Apelante: Maria José de Assis Freitas. Apelante: Maria Júlia Carlos da Silva. Apelante: Maria Lenilda Cunha de Brito. Apelante: Maria Liduina Fernandes Mendes. Apelante: Maria Lúcia dos Santos de Oliveira. Apelante: Maria de Fátima de Oliveira. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 105170/CE). Apelado: Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim. Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB: 30698/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

7 - **0606733-87.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Colégio Batista Santos Dumont. Advogado: Helder Braga Arruda Junior (OAB: 37228/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

8 - **0630169-44.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Agravante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

9 - **0630379-95.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Agravante: Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem - IPMBV. Proc. Município: Roberto Vitor Campelo (OAB: 38083/CE). Agravado: Antônio Carlos de Araujo. Advogado: Flavio Henrique Pontes Pimentel (OAB: 18523/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

10 - **0631686-84.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Morada Nova/1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Agravante: Município de Morada Nova. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morada Nova. Agravado: Francisco Xavier Andrade Girão. Advogado: Roberio Ferreira Lima (OAB: 13553/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

11 - **0050319-98.2021.8.06.0096 - Apelação Cível** - Ipueiras/Vara Única da Comarca de Ipueiras. Apelante: Município de Ipueiras. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipueiras. Apelada: Juliana Alves Bezerra da Silva. Advogado: Vitor Manoel Chaves Sampaio (OAB: 23564/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

12 - **0620606-89.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Brigida de Araujo Cordeiro. Repr. Legal: Amanda Andrade Cordeiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

13 - **0201759-09.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Cleydiana Miranda Soares. Advogado: Paulo Roberto Costa Portela (OAB: 36473/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

14 - **0123604-26.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: WR Comercio de Produtos Serigráficos Eireli - ME. Advogado: Marcelo Muniz Baptista Viana (OAB: 25225/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



15 - **0255427-21.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Julio Pinheiro da Silva Junior. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0239015-49.2020.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Antonio Eudes Serafim. Repr. Legal: Marcos Antônio Serafim. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

17 - **0050073-84.2020.8.06.0178 - Remessa Necessária Cível** - Uruburetama/Vara Única da Comarca de Uruburetama. Autora: Maria do Ramo Mendonça Pires. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama. Réu: Município de Tururu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tururu. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

18 - **0004264-98.2017.8.06.0106 - Apelação / Remessa Necessária** - Jaguaratama/Vara Única da Comarca de Jaguaratama. Apelante: Município de Jaguaratama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaratama. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama. Apelado: Ariosvaldo Saldanha Saraiva. Advogada: Gilza Duarte Feitosa (OAB: 14249/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

19 - **0000949-43.2019.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Regina do Socorro Janoca Alves. Advogada: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE). Apelado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

20 - **0266615-11.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Antônio Paula Filho. Advogada: Anna Shelida de Sousa Teixeira (OAB: 44766/CE). Advogada: Brena Câmara Nascimento Pimentel (OAB: 44596/CE). Advogado: Davi Pinheiro Sampaio (OAB: 24839/CE). Advogada: Laura Catarina Studart Matos Cruz (OAB: 14158/CE). Advogado: Marcio Almeida Gurgel (OAB: 9023/CE). Advogado: Weydson Castro Silva (OAB: 22470/CE). Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da Fundação da Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

21 - **0115233-39.2019.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Autora: Zuleide de Souza Sabino. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

22 - **0005350-10.2015.8.06.0160 - Apelação Cível** - Santa Quitéria/1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Município de Santa Quitéria. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria. Apelado: Antônia de Maria Costa Mesquita. Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto (OAB: 16495/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 22

Fortaleza, 2 de maio de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0009786-64.2015.8.06.0175 Apelação Cível. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: José Luciano Junior. Advogado: José Luciano Júnior (OAB: 10160/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. ÔNUS DO ESTADO. POSSIBILIDADE. ART. 22, § 1º E §2º, DA LEI 8.906/94. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PARA ATESTAR IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA POR DEFENSOR PÚBLICO. DESNECESSIDADE. VERIFICAÇÃO OCORRIDA PELO JUÍZO SINGULAR. ADEQUAÇÃO. REVISÃO DO QUANTUM. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA SE ENCONTRA NA NECESSIDADE DE ANALISAR SE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DE DEFENSOR DATIVO FOI LEGÍTIMA, CONSIDERANDO A SUPOSTA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À DEFENSORIA A FIM DE MANIFESTAR-SE PELA POSSIBILIDADE (OU NÃO) DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, SÓ SENDO LEGÍTIMA A NOMEAÇÃO QUANDO DA IMPOSSIBILIDADE. ALÉM DISSO, CABE VERIFICAR SE SERIA CABÍVEL A REVISÃO DO VALOR FIXADO NA VIA DE EXECUÇÃO. 2. A RESPEITO